



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	18
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério do Meio Ambiente.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	47
Ministério da Saúde.....	48
Ministério do Trabalho e Previdência.....	55
Ministério do Turismo.....	56
Banco Central do Brasil.....	58
Controladoria-Geral da União.....	58
Conselho Nacional do Ministério Público.....	59
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60

..... Esta edição é composta de 60 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.798	(1)
ORIGEM : ADI - 135398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA	
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR	
ADV.(A/S) : LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (147544/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta, e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de atribuir interpretação conforme à Constituição aos arts. 1º e 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.516/2005, e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, para afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Cândido da Silva Dinamarco. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.700	(2)
ORIGEM : ADI - 4700 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "A qualquer Deputado" constante do *caput* do artigo 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.811	(3)
ORIGEM : ADI - 4811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os arts. 62, XIII e XIV; 91, § 3º; e 92, § 1º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.237	(4)
ORIGEM : ADI - 5237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO - ABRAMGE	
ADV.(A/S) : NATHALIA CORREIA POMPEU (5126/PI, 298298/SP)	
ADV.(A/S) : ANA PAULA GALO ALONSO (331718/SP)	
ADV.(A/S) : LAIS SANTOS DE ABREU (394410/SP)	
ADV.(A/S) : JANAINA CASTRO DE CARVALHO (14394/DF, 200485/MG)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
ADV.(A/S) : FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (8090/MS)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.272	(5)
ORIGEM : 6272 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP	
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 72, XXVI, e da expressão "XXVI" contida no art. 80, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.497	(6)
ORIGEM : 6497 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.	
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)	
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (A1656/AM, 141933/RJ, 181164/SP)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da liminar em julgamento de mérito, conheceu da presente ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade, *in totum*, da Lei 11.756/2020 do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 67	(7)
ORIGEM : 67 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
AGTE.(S) : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	
ADV.(A/S) : RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (11589/PB, 44764/PE, 236746/RJ) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA (OAB 206/PB)	
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.158	(8)
ORIGEM : 6158 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARÁ	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
EMBT.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE	
ADV.(A/S) : FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO (2812/AC)	
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : GENTIL FERREIRA DE SOUZA NETO (40008/DF, 27316/PE)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO (40135/DF)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS	
ADV.(A/S) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS (17303/DF)	
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S) : LUIZ PAULO ROMANO (14303/DF)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ	
ADV.(A/S) : LUDIANA CARLA BRAGA FACANHA ROCHA (16003/CE)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S) : ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS (26784/DF, 4150/ES)	
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS	
ADV.(A/S) : MELISSA ANDREA LINS PELIZ (19366/GO)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO	
ADV.(A/S) : RICARDO DE LIMA SELLOS (8386/MA)	
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO	
ADV.(A/S) : LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO (62177/DF, 16309/B/MT)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	
ADV.(A/S) : ULISSES SCHWARZ VIANA (30991/DF, 5343/MS)	
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : VANESSA SARAIVA DE ABREU (64559/MG)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ	
ADV.(A/S) : VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA (53464/DF)	
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA	
ADV.(A/S) : MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO (14646/DF)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANA	
ADV.(A/S) : JORGE HAROLDO MARTINS (56169/PR)	

